**Zimbra** **licitacao@imbe.rs.gov.br**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2026- IMPUGNAÇÃO

**De :** Kamila Andrade Dos Santos <kamila.santos.ext@ultragaz.com.br>

sex., 13 de nov. de 2026 13:13

3 anexos

**Assunto :** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2026- IMPUGNAÇÃO

**Para :** licitacao@imbe.rs.gov.br

Prezados, boa tarde.

A Companhia Ultragaz S/A, respeitosamente, apresenta sua impugnação ao edital supramencionado, conforme documento anexo.

Adicionalmente, encaminhamos, em anexo, a cartilha de apresentação do sistema de fornecimento por vale-gás, para conhecimento e análise.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem e de seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

**Kamila Andrade Dos Santos**
Consultora Externa
Kolb Quintana Advogados
kamila.santos.ext@ultragaz.com.br
(51) 9 8026-3220

**MUNICIPIO DE IMBÉ.zip**
2 MB

Docusign Envelope ID: A445A75A-5A17-4780-8B02-4E4248C795A7

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES**: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12; e **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.687/0001-02, ambas com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-910, neste ato representadas por seus diretores infra-assinados;

**OUTORGADOS:**

| NOME | CPF | OAB |
|---|---|---|
| **FELIPE QUINTANA DA ROSA** | 942.016.760-72 | 336.173 OAB/SP |
| **BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI** | 001.177.820-25 | 72.240 OAB/RS |
| **FERNANDA MARQUES DUARTE** | 048.350.480-75 | 139.965 OAB/RS |
| **CAMILA BRASIL KOCHENBORGER** | 868.330.490-68 | N/A |
| **JOHANNA BITELO KERBES** | 152.963.297-83 | N/A |

Todos integrantes da **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.637.868/0001-49, com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 505, 8º andar, CEP 90.450-045, Porto Alegre/RS.

**PODERES:** Por meio desta procuração, são concedidos aos OUTORGADOS**, enquanto mantiverem vínculo com a Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, poderes expressos e especiais para representar a OUTORGANTE, e todas as suas filiais, com a finalidade de participar de licitações e pregões de instituições públicas, podendo, para tanto, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, emitir e assinar declarações relacionadas, requerimentos, petições, termos de responsabilidade, termos de compromisso, pedidos de reequilíbrio econômico, guias de informações, tudo dentro dos limites estabelecidos no objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a(s) OUTORGANTE(S) e a **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, assumindo a **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, a responsabilidade pela utilização indevida desta procuração pelos OUTORGADOS.

O presente instrumento tem validade de 12 meses a contar desta data, perdurando este mandato somente enquanto vigorar o referido contrato de Prestação de Serviços, **sendo vedado o substabelecimento**.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

*[página de assinaturas a seguir]*

Assinad

Ultragaz - Confidencial

Docusign Envelope ID: A445A75A-5A17-4780-8B02-4E4248C795A7

*[página de assinaturas da Procuração – KOLB, outorgada por Companhia Ultragaz S/A e Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.]*




**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**
p. Marcelo Bazzali e Julio Cesar Nogueira




**BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**
p. Marcelo Bazzali e Julio Cesar Nogueira

Assinado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE IMBÉ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2026

**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de sua procuradora signatária, perante V. S.ª, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do item 9.1 do instrumento convocatório, que estabeleceu o prazo de 03 dias úteis anteriores à sessão pública do pregão para apresentação de impugnação. Considerando que a sessão está designada para 19/11/2026, o prazo final encerra-se em 13/11/2026. Vejamos:

> 9.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Assim, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo editalício, razão pela qual deve ser recebida e conhecida.

## II – DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO MEDIANTE SISTEMA VALE-GÁS

O instrumento convocatório disciplinou as condições gerais de fornecimento do objeto, contudo permaneceu omisso quanto à possibilidade de execução contratual mediante sistema de Vale-Gás. Cuida-se de aspecto relevante à formulação adequada das propostas e à definição do regime de execução contratual, motivo pelo qual demanda esclarecimento expresso por parte da Administração.

Tal ponto merece aclaramento, pois a ausência de previsão expressa acerca da admissibilidade da sistemática pode gerar insegurança operacional

e margem para interpretações restritivas futuras, não decorrentes do objeto licitado nem das exigências técnicas do edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer em que consiste o sistema de Vale-Gás adotado por esta Companhia.

Trata-se de mecanismo operacional utilizado para organização, controle e rastreabilidade do fornecimento de botijões de GLP, por meio do qual a contratada disponibiliza vales-gás de forma gradual, conforme solicitação da Administração, observados os quantitativos contratados e a necessidade de abastecimento informada pelo órgão.

A cada demanda apresentada, são emitidos vales correspondentes à quantidade solicitada, permitindo que o órgão realize a retirada dos botijões junto à rede de revendas oficiais autorizadas e credenciadas pela Ultragaz.

Vale destacar que não há disponibilização antecipada da integralidade do quantitativo contratado nem entrega prévia de todos os vales, sendo o abastecimento operacionalizado conforme as solicitações efetivamente formuladas pela Administração.

**Importante destacar que tal sistemática não altera o objeto da contratação nem as condições estabelecidas no edital.**

De fato, permanecem inalterados os quantitativos, as especificações técnicas, os preços, as condições de fornecimento, os mecanismos de fiscalização e as demais obrigações contratuais assumidas perante a Administração – tratando-se unicamente de modalidade de operação adotada por esta Companhia em fornecimentos como o ora analisado.

**Da mesma forma, o sistema de Vale-Gás não configura subcontratação ou terceirização nos moldes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.**

Quer dizer, as revendas credenciadas não assumem posição contratual perante o órgão público nem substituem a contratada na execução do objeto, atuando exclusivamente como pontos autorizados de retirada no âmbito da rede operacional da distribuidora.

Toda responsabilidade pelo abastecimento, qualidade do produto, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações contratuais permanece integralmente atribuída à contratada, na forma do art. 117 da Lei

nº 14.133/2021, preservados, ainda, os deveres de fiscalização da Administração quanto à execução do objeto.

## III - DA COMPATIBILIDADE DA SISTEMÁTICA COM O INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A sistemática de fornecimento mediante Vale-Gás constitui modelo operacional usual no segmento de distribuição de GLP, voltado a conferir maior eficiência logística, controle de consumo e adequado atendimento de demandas parceladas e de consumo variável.

Sua utilização não representa inovação contratual nem criação de condição estranha ao edital, tratando-se apenas de forma de operacionalização da entrega do produto contratado, preservadas, sempre, as especificações, os quantitativos, os prazos e as responsabilidades previstos no instrumento convocatório.

Consideradas as características do objeto licitado e a dinâmica de abastecimento conforme demanda, a sistemática pode proporcionar benefícios operacionais relevantes à Administração, dentre eles:

- Maior flexibilidade para atendimento à necessidade real do órgão;
- Otimização da logística de abastecimento, com redução de deslocamentos desnecessários;
- Maior agilidade na disponibilização do produto quando solicitado;
- Controle das retiradas e rastreabilidade do consumo;

Ademais, mecanismos de autorização de retirada e gestão operacional são compatíveis com contratações de fornecimento parcelado, justamente por permitirem melhor adequação entre a demanda efetiva da Administração e a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização, da rastreabilidade e do controle do contrato.

Assim, inexistindo vedação expressa no edital e não havendo modificação das condições essenciais da contratação, eventual interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás poderá limitar indevidamente formas legítimas de organização operacional existentes no mercado, com potencial **redução da competitividade do certame e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa**.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a Administração deve observar, entre outros, **os princípios da competitividade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, evitando exigências ou interpretações que restrinjam a disputa sem relação direta com a execução do objeto**.

Neste ponto, a impugnante invoca o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, oportunidade em que a Corte de Contas reconheceu como irregular a "*exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade (...) sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto, afigurando-se excessivamente restritiva*".

Embora o precedente tenha analisado exigências técnicas editalícias, a premissa nele estabelecida é plenamente aplicável ao presente caso. Isso porque eventual vedação ou interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás igualmente constitui limitação à participação de soluções regularmente praticadas no mercado, razão pela qual somente poderia ser admitida mediante demonstração técnica objetiva de que tal sistemática comprometeria a execução contratual ou o atendimento do interesse público.

Tais diretrizes encontram assento expresso no art. 5º do referido diploma, bem como no art. 11, parágrafo único, que impõe à alta administração do órgão ou entidade o dever de promover gestão por competências e a busca pelo maior número possível de competidores.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 veda à Administração estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas, brasileiras ou estrangeiras, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A restrição, quando existente, deve ser justificada por necessidade técnica objetiva e proporcional ao objeto contratado. Na ausência dessa justificativa, a vedação ou interpretação restritiva do sistema de Vale-Gás tende a afastar solução operacional lícita e aderente ao mercado, sem qualquer ganho efetivo à Administração.

Por essa razão, a inclusão de previsão expressa ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento sobre a admissibilidade do sistema de Vale-Gás constitui medida de segurança jurídica, voltada a conferir previsibilidade à

execução contratual, preservar a competitividade do certame e permitir a utilização de modelos operacionais compatíveis com o mercado de GLP.

## V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 0095/2026, requerendo o que segue:

a) o acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a inclusão de previsão expressa esclarecendo que o fornecimento do objeto poderá ocorrer mediante sistema de Vale-Gás;

b) subsidiariamente, caso se entenda desnecessária a alteração formal do edital, seja emitido esclarecimento oficial consignando expressamente que o instrumento convocatório não veda a utilização do sistema de Vale-Gás, desde que mantidas as condições do objeto licitado e permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, reabrindo-se o prazo de apresentação das propostas caso a alteração ou o esclarecimento impacte sua formulação.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoas, RS, 12 de novembro de 2026.

BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI

Assinado de forma digital por BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI
Dados: 2026.11.12 14:57:06 -03'00'

Bernardo Bergamaschi Bresciani
Fernanda Marques Duarte

*Procuradores - Domiciliar Sul*







ultragaz

somando energias











**Nosso propósito é...**

# Usar a nossa energia para mudar a vida das pessoas




Somos parte de um dos maiores conglomerados empresariais brasileiros

ultragaz ultracargo Ipiranga am pm KMV ICONIC Hidrovias do Brasil

# Vale Gás Licitações | Ultragaz

Voucher que dá direito a uma recarga de botijão 13 kg através de um dos canais da Ultragaz (App Ultragaz, Disk, WhatsApp ou diretamente na revenda)

*no valor integral do botijão

## MECANISMO:

**01** **Solicitação do Órgão**
(através dos canais oficiais)

**02** **Análise, validação e Faturamento**
(Kolb analisa e Adm Ultragaz fatura e envia)

**03** **Órgão solicita a Entrega**
no endereço desejado




## VANTAGENS

- Validade de até 180 dias
- Faturamento e envio facilitado dos vales
- Praticidade na troca
- Análise professional da documentação
- Garantia financeira
- Cobertura de atendimento

# **Fluxo de Processo** | Vale Gás Licitação

01




A solicitação deve conter:

*Empenho ou*

*Ordem de Compra ou*

*Solicitação de Fornecimento.*

## Órgão Público

Órgão faz a solicitação de Faturamento dos vales através do escritório de Licitações Kolb

**E-mail: institucionaldomiciliar@ultragaz.com.br**
**WhatsApp (casos urgentes): (51) 99813-2184**

02



## Kolb | Analise e Validação

Recebe a documentação, realiza as validações e encaminha para o setor Administrativo

03



## Administrativo

Realiza o faturamento e envia os vales via Correios para o Órgão Público

04



## Canais Oficiais

Após o Recebimento dos vales faturados, o Órgão Público realiza a solicitação de abastecimento nos canais oficiais Ultragaz

**Regiões Metropolitanas: 4003-0123**
**Demais Regiões: 0800 701 0123**

05

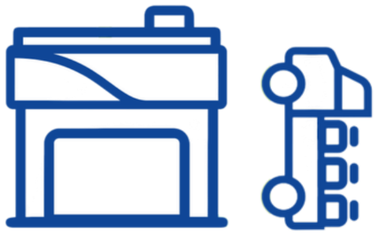

## Revenda Ultragaz

Recebe o pedido do órgão e realiza a entrega no endereço informado

Ultragaz - Interna

# **Vale Papel** | Vale Gás




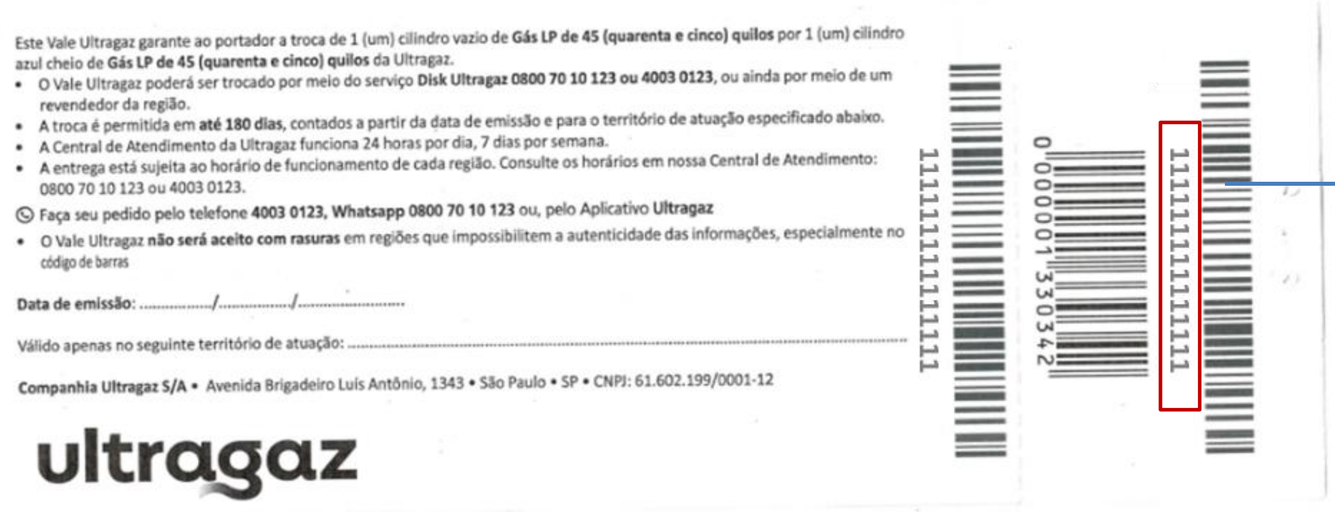


## **Número do Vale**

Revenda Ultragaz utiliza esse Número para validação de entrega

# **Cobertura** | Vale Gás

**+ 1.048 revendas**

Cobertura de rede de revendas
para todo o Sul

**+ 1.191 cidades**

Presença relevantes em 531
Cidades no Sul

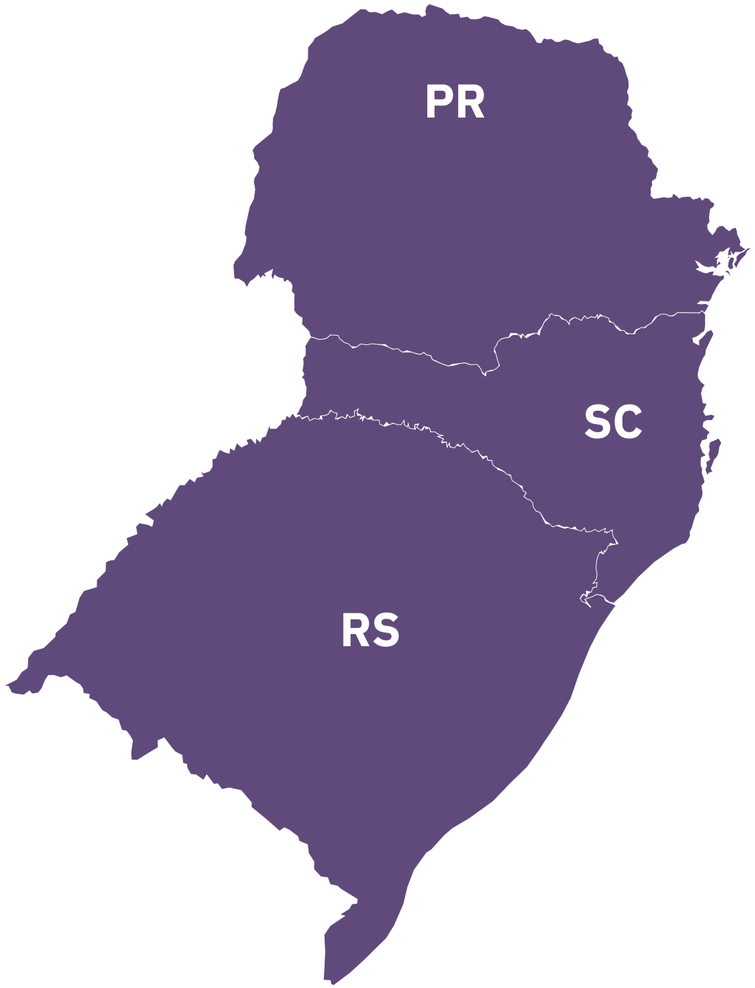


Ultragaz - Interna

# **Equipe** | Kolb

## Negócios / Kolb



**Bernardo Bresciani**
Advogado Sócio
Ponto Focal



**Fernanda Marques Duarte**
Advogada Sócia
Ponto Focal

## Contrato, pregões



**Camila Brasil**
Pregões e Contratos



**Ana Luiza Bender**
Avisos e Documentos

## Documentos, controles e faturamento



**Matheus Cunha**
Controle de pedidos, faturamento e fluxos.



**Gabriela Torres**
Controle de pedidos e faturamento

Dado para contato: E-mail: institucionaldomiciliar@ultragaz.com.br / WhatsApp: (51) 99813-2184

Ultragaz - Interna

ultragaz

somando
energias

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Imbé, 17 de novembro de 2026.

Assunto: **Abertura de Nova Ata**
Nº Processo: **2026-22680**

Ao Departamento de Licitações

1. Em resposta ao pedido de impugnação interposta pela Empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2026, especificamente no que tange à forma de fornecimento e operacionalização da execução contratual, pleiteando a adoção do sistema “Vale Gás” como modalidade de entrega/fornecimento do objeto, esclareço que:

2. A Prefeitura Municipal de Imbé nos últimos anos adotou o padrão de **não** trabalhar com vale-gás.

3. A solicitação de entrega deverá se dar mediante Ordem de Serviço, conforme claramente especificado no item 9.1.1. do ETP, não havendo necessidade de adequação do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2026, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou do Termo de Referência (TR), devendo ser mantida a forma de fornecimento e entrega originalmente estabelecida no instrumento convocatório.

9.1.1. A licitante vencedora deverá entregar em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, para o item 7, em até 01 (uma) hora após recebida a Ordem de Serviço (modelo Anexo II), para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, seguindo o horário comercial. A Nota de Empenho será enviada digitalmente para o e-mail informado pela licitante vencedora por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por intermédio do Gestor de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 11.1., por meio dos telefones e e-mail relacionados a seguir, e telefones e e-mail informando pela licitante vencedora por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1 Secretaria Municipal de Administração: Telefone (51) 3627-8215, e-mail admfinanceiro@imbe.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Educação: Telefone (51) 3627-8515, e-mail smed@imbe.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Saúde: Telefone (51) 3627-8530, e-mail saudegestao@imbe.rs.gov.br; Secretaria Municipal de Desenvolvimento social: (51) 3627-8538, e-mail smdsfinanceiro@imbe.rs.gov.br.

9.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

4. Tal forma de operacionalização garante a entrega dos produtos de forma rápida, ágil e **desburocratizada**, propiciando tratamento igualitário aos demais consumidores, bem como elimina a aquisição antecipada dos produtos por meio de vale-gás

Atenciosamente,

**Alexandra Machado da Silva Cornelius**

**Assessor IV**

**Matrícula 18918**

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA MACHADO DA SILVA CORNELIUS**, **Assessor IV** em 18/11/2026 às 08:22:15.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **92EI.PK2M.HFID.DQNE**

| PROCESSO:<br>Nº 22680<br>ANO: 2026 | **DESPACHO DECISÓRIO - IMPUGNAÇÃO – 011/2026** | FOLHA Nº |
|---|---|---|

**Imbé, 18/11/2026.**

Considerando as impugnações tempestivas apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A referente ao Pregão Eletrônico nº 0095/2026 – Registro de Preços para eventual e futura aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás.

A impugnação foi **conhecida**, por atender aos requisitos de admissibilidade.

Considerando a manifestação da Secretaria Demandante e a justificativa apresentada quanto à forma de fornecimento dos produtos, bem como a necessidade de adequação dos documentos da fase preparatória, informa-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) foram devidamente atualizados, contemplando as justificativas e condições relativas à forma de fornecimento, sem adoção do sistema de vale-gás.

Dessa forma, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação, exclusivamente quanto à necessidade de complementação e adequação dos documentos, permanecendo mantida a opção administrativa pela forma de fornecimento estabelecida, conforme justificativa técnica constante dos autos.

Em razão das alterações realizadas, o edital será republicado, com observância dos prazos legais.

Atenciosamente

Assinado Eletrônicamente

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SILVESTRI, Pregoeiro(a),** em 18/11/2026, 16:16:53
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 5GXL.LPG7.R3QS.N3NT